



Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania da República de Cabo Verde

Relatório Paralelo sobre a implementação da Convenção das Nações
Unidas sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores
Migrantes e Membros das suas Famílias

Agosto de 2018

INTRODUÇÃO

1. Cabo Verde ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias em 1997, tendo entrado em vigor na ordem jurídica cabo-verdiana a 01 de julho de 2003.
2. Cabo Verde conheceu nas últimas décadas uma rápida transformação em termos migratórios, passando de um país tradicionalmente de emigração a país de imigração, na sequência da aceleração do processo de ajustamento dos instrumentos de política voltados para o acolhimento e integração da população imigrante.
3. Desde a sua ratificação, o Estado de Cabo Verde nunca apresentou qualquer relatório sobre a implementação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias.
4. No âmbito da submissão pelo Estado de Cabo Verde, em finais de julho de 2018, do Relatório combinado inicial a terceiro sobre a implementação da Convenção, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), pela presente, submete o seu relatório sobre a implementação da Convenção em Cabo Verde ao Comité de Trabalhadores Migrantes da ONU, a ser considerado na 29.^a Sessão do Comité a ter lugar entre os dias 3 a 12 de setembro.

Legislação e aplicação

5. A Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), lei fundamental do Estado, estabelece a sua supremacia sobre as leis e demais actos normativos do Estado, incluindo tratados e acordos internacionais.
6. No que tange aos direitos individuais, a Lei Fundamental garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos Direitos humanos, consagrando também a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem ou situação económica, raça, sexo, religião, convicções políticas ou ideológicas e condição social, assegurando a todos os cidadãos o pleno exercício das liberdades fundamentais (artigo 24º).
7. A Lei nº 66/VIII/2014 de 17 de julho que define o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e a expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano bem como a sua situação jurídica, a Lei nº 131/V/2001 de 22 de janeiro que define as Bases de Sistema de Proteção Social e o Decreto-Lei nº5/2004 de 16 de fevereiro,

alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2009 de 30 novembro que define as bases de aplicação do sistema de Proteção Social dos trabalhadores por conta de outrem, definem e reforçam o regime de proteção dos imigrantes em Cabo Verde.

Política e estratégia abrangente

8. O Estado cabo-verdiano tem desenvolvido ações e políticas complementares e alinhadas com o espírito e a letra da Convenção, nomeadamente, o Guia do Imigrante, o Manual de Procedimentos, entre outros. A Estratégia Nacional de Imigração aprovada pela Resolução n.º 3/2012 de 23 de janeiro e o Plano de Ação desta Estratégia constitui uma das maiores medidas de política adotadas em matéria de políticas de imigração.

Quadro Institucional, coordenação

9. Visando uma melhor coordenação das relações com os imigrantes, o Governo criou, em 2011, a Unidade de Coordenação da Imigração (UCI) exclusivamente dedicada à coordenação da imigração, unidade hoje convertida em Direção Geral da Imigração (DGI) sob a tutela do Ministério da Família e da Inclusão social, que tem feito boa ponte nas relações entre as entidades públicas e os imigrantes.
10. Apesar da abertura à colaboração com o coletivo dos imigrantes africanos, asiáticos, europeus e americanos, são os africanos os que mais carências e dificuldades têm revelado nos processos de regularização, facto que contribuiu grandemente para a criação de uma Plataforma das Comunidades Africanas (PCA) que congrega a maioria das associações de imigrantes africanos, plataforma essa que tem trabalhado em estreita concertação e colaboração com a Direção Geral da Imigração.
11. Para o normal funcionamento dessa Plataforma, o Governo tem contribuído para a criação de condições logísticas para o adequado funcionamento administrativo, contemplando um subsídio financeiro para o efeito. Essa assistência tem facilitado a concertação e a coordenação estratégica e operativa de múltiplas iniciativas, minimizando muitos dos problemas enfrentados pelos imigrantes.

Estatísticas sobre migração

12. A Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF), é a instituição que dispõe de mais dados sobre os imigrantes em Cabo Verde. Porém, apesar dos avanços conseguidos a nível do funcionamento dos seus serviços, persistem desafios a nível da organização dos dados e o acesso aos mesmos é muito limitado. Não

existe uma base de dados sobre esta matéria, sistematizada e pronta a ser utilizada e disponível para livre pesquisa.

13. De acordo com os dados do Censo de 2010, existem 14.373 imigrantes a residir no país.
14. Segundo a DEF, no ano de 2017, deram entrada 474 pedidos de Autorização de Residência, sendo a maioria de cidadãos da Guiné Bissau (113), Portugal (77) e Senegal (72), com uma incidência percentual na ordem dos 23,8%, 16,2% e 15,2%, respetivamente.

Monitoramento independente

15. A Direção Geral da Imigração – DGI é a estrutura governamental que efetua o seguimento, monitorização e avaliação da Estratégia Nacional de Imigração criada pela resolução nº 3/2012 de 23 de janeiro.
16. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), instituição com mandato de promover e proteger os Direitos Humanos, monitora a implementação da Convenção e o respeito dos direitos dos trabalhadores migrantes no país.

Formação e divulgação da Convenção

17. Os trabalhadores imigrantes e membros de suas famílias têm sido informados com alguma regularidade sobre seus direitos e obrigações estabelecidos na legislação nacional, alinhada com os termos desta Convenção em análise. Através de encontros com as comunidades imigradas interessadas, através de publicações e de diversos meios comunicativos, as autoridades cabo-verdianas têm feito circular informações de utilidade para os imigrantes. No entanto, essas informações não chegam a todas as comunidades imigradas mais por limitações e condicionalismos inerentes à preparação e disponibilidade dos imigrantes para o efeito.
18. Têm havido, de forma regular, sessões de informação e formação dos servidores públicos visando a compreensão da legislação aplicável em matéria de imigração. Porém, a nível da interpretação e aplicação desses dispositivos legais é perceptível atitudes menos adequadas de muitos profissionais, culminando, em algumas situações, em excessos de atuação ou abusos de autoridade, nomeadamente quando o imigrante desconhece a legislação ou a invoca nos postos fronteiriços.
19. Apesar das ações levadas a cabo, a Convenção carece de mais e melhor divulgação junto de todos os Departamentos do Estado, sobretudo, dos que de alguma forma lidam com assuntos relacionados com a imigração.

20. É igualmente de suma importância a divulgação da Convenção no seio dos imigrantes e dos cidadãos com pretensão para a emigração, pois contribuirá para uma melhor preparação para o processo de emigrar, para se relacionar da melhor forma com as autoridades, mas igualmente para a mitigação de muitas situações conflituosas entre os migrantes e as autoridades dos Estados de acolhimento.

Não discriminação

21. A discriminação institucionalizada ou legalizada não existe e o Estado tem feito esforços para evitar que tal aconteça. Porém, na prática, existem atitudes discriminatórias de alguns agentes da administração do Estado, sem que esses factos sejam investigados e os praticantes desses atos serem devidamente responsabilizados. O Estudo Diagnóstico “Identificação das Necessidades dos Imigrantes no Processo de Integração Social em Cabo Verde”, realizado pela DGI, aponta que 35% dos imigrantes, maioritariamente da CEDEAO, consideraram terem vivenciado situações de discriminação.

Direito a um remédio efetivo

22. O Estado garante a todos os cidadãos estrangeiros o acesso à assistência judiciária, no quadro da satisfação dos seus direitos fundamentais, independentemente da sua condição de residir ou não em situação regular, em conformidade com a lei.

Gestão de fronteiras e migrantes em trânsito

23. O Estado de Cabo Verde tem cumprido as suas obrigações em matéria de direitos humanos nos postos fronteiriços, incluindo assistência judiciária gratuita em situações de incapacidade de os cidadãos se defenderem perante as autoridades judiciais. Porém, têm havido relatos de comportamentos inadequados de alguns agentes policiais dos serviços de fronteiras em relação a cidadãos de alguns países que procuram entrar no país, utilizando uma linguagem inapropriada e pouco digna.

24. Relativamente aos imigrantes que tenham permanecido em Cabo Verde em situação irregular e que pretendam sair do país, em muitos casos veem essa saída interdita e com viagens perdidas, devido à imposição legal de pagamento de coimas por ter estado no país em situação irregular. Esse pagamento não é aceite nos postos fronteiriços, devido ao imperativo de observância de alguns procedimentos e formalidades de cariz administrativo. Não raras vezes, são

pessoas amigas e de suas relações é que se quotizam para assegurar o regresso ao país de origem.

25. No entanto, não conseguindo o imigrante meios para pagar o valor estipulado, pode solicitar um salvo-conduto que lhe permita o seu regresso.

Exploração laboral e outras formas de maus tratos

26. A mão de obra dos trabalhadores migrantes concentra-se, maioritariamente, em sectores como segurança privada doméstica, construção civil e trabalho doméstico, serviços que têm sido solicitados, em muitos casos, por empresas privadas e por pessoas singulares, na medida em que estes trabalhadores aceitam salários abaixo do mínimo nacional ou porque estão desprovidos de capacidade reivindicativa não exigindo que lhes sejam garantidos os serviços de proteção e segurança sociais.
27. Não existem registos de práticas de tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado, mas têm havido relatos de casos de exploração sexual de mulheres imigrantes nas ilhas do Sal e Boavista, mulheres essas originárias de países da África Ocidental. Os contornos destas práticas não são bem conhecidos, mas os meios de comunicação social têm relatado episódios desta realidade nas áreas turísticas dessas ilhas.

Devido processo, detenção e igualdade perante os tribunais

28. As detenções são feitas, regra geral, em condições e estabelecimentos adequados da polícia nacional. No entanto, há denúncias e relatos de ocorrência de ameaças e intimidações quando o detido reclama de certos direitos. Há ainda relatos de situações de pessoas que foram impedidas de entrar no país, sem a adequada explicação das razões do impedimento de entrada no território cabo-verdiano, por limitações comunicativas de ordem linguística. Há ainda relatos de ocorrência de casos de pessoas que desconhecem a língua nacional cabo-verdiana e que ficaram em condição de detenção nos postos fronteiriços para depois serem repatriados. Em muitos casos, a justificação apresentada para a detenção é diferente da que consta nos documentos que formalizaram a detenção.

Expulsão

29. O processo de expulsão de um cidadão estrangeiro que receba ordem de expulsão do país, tem caráter urgente e este tem um prazo muito curto para abandonar o país.
30. Não tem havido a monitorização dos processos de expulsão determinadas, facto que tem potencializado a fragilidade das pessoas em causa visto que estes ficam constantemente a fugir das autoridades a fim de evitarem a efetivação da expulsão.
31. Não raras vezes, a ordem de expulsão tem dificuldades em ser efetivada visto os expulsados, que devem custear o transporte, carecerem de meios para assegurar o transporte para o Estado de origem.

Assistência consular

32. O direito dos trabalhadores migrantes e seu agregado familiar à proteção e à assistência das autoridades consulares ou diplomáticas do seu Estado de origem ou do Estado que os representa, não é conhecido de uma percentagem significativa dos visados, e as autoridades do Estado que os expulsa, geralmente não os informam desses direitos, e nem sempre facilitam o acesso a esse recurso.

Remuneração e condições de trabalho

33. Os direitos dos trabalhadores migrantes estão salvaguardados na legislação, não havendo discriminações legalmente estabelecidas nesta matéria. Porém, a situação de irregularidade por que passam muitos trabalhadores leva a que muitos empregadores faltem ao cumprimento das suas obrigações legais e contratuais.
34. Por imperativos legais e normativos, os Inspectores de Trabalho são obrigados a reportar às autoridades casos detetados de trabalhadores imigrantes em situação laboral irregular, o que, na prática, não tem sido materializado.

Liberdade para aderir e participar de reuniões de sindicatos

35. Não há nenhuma restrição aos trabalhadores migrantes, nesta matéria. Gozam dos mesmos direitos que nacionais cabo-verdianos.

Segurança Social

36. Os trabalhadores estrangeiros, que exerçam atividade profissional em Cabo Verde, são equiparados aos trabalhadores cabo-verdianos para efeitos de

previdência social, se houver reciprocidade de direitos nos seus países. Os trabalhadores abrangidos pelo sistema de previdência social serão obrigatoriamente inscritos, sendo que, no caso dos imigrantes, a inscrição na previdência social é requisito fundamental para a obtenção da autorização de residência. Trabalhadores imigrantes da função pública estão sempre inscritos.

37. Algumas empresas privadas não fazem a inscrição dos seus trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, o que lhes impede de gozar plenamente de alguns dos seus direitos fundamentais.

Cuidados médicos

38. Na generalidade dos casos, os trabalhadores migrantes e o seu agregado familiar têm beneficiado dos cuidados de urgência necessários à preservação de suas vidas ou evitar danos à sua saúde, em igualdade de tratamento com os cidadãos cabo-verdianos. Porém, há episódios de recusa de prestação de cuidados e exigência de apresentação de documentos que certos imigrantes ou seus familiares não se encontram em condições de cumprir.

Educação

39. Todos os filhos de trabalhadores migrantes gozam dos mesmos direitos em matéria de acesso à educação pré-escolar e escolar pública, nas mesmas condições dos nacionais. Não há constrangimentos a este nível.

Transferência de ganhos e poupanças

40. Não tem havido nenhuma restrição à transferência das poupanças, envio de bens e objetos dos imigrantes para seus países de origem ou para outros destinos. Em termos gerais, os mecanismos e os processos de transferência dos ganhos e poupanças, estão regulados por legislação específica, sem discriminação dos migrantes.
41. Condições têm sido criadas, visando a facilitação do envio de remessas dos emigrantes.

Antes da partida e direito de ser informado

42. Os trabalhadores migrantes são geralmente informados pelos seus Estados de origem ou pelos Estados empregadores, sobre seus direitos e sobre suas obrigações. O que ocorre na generalidade dos casos, é que os candidatos à

emigração, não declaram os seus reais objetivos migratórios e raramente solicitam as informações adequadas.

Direito de formar sindicatos

43. O Estado de Cabo Verde não restringe qualquer iniciativa dos imigrantes de constituírem ou integrarem a organizações sindicais.

Direito de voto e de ser eleito no Estado de origem

44. O Estado de Cabo verde tem criado condições e promovido processos facilitadores de exercício do direito de voto e de ser eleito, a todos os seus cidadãos, independentemente dos Estados em que residam. Os trabalhadores migrantes que reúnam os requisitos previstos na lei, podem exercer o direito de voto e de serem eleitos.

Reagrupamento familiar

45. O processo de reagrupamento familiar está regulado e garantido na legislação nacional (Artº nº 54 da Lei nº 66/VIII/2014 de 17 de julho, alterada pela Lei nº 80/VIII/2015, de 7 de janeiro) aos familiares do estrangeiro com autorização de residência válida, e que com ele tenham vivido noutro país, que dele dependam ou que com ele coabitem, independentemente de os laços familiares serem anteriores ou posteriores à entrada do residente em Cabo Verde. Porém, a condição de ilegalidade de muitos imigrantes, decorrentes da não obtenção de permissão de residência, tem condicionado o desejo de realização do reagrupamento familiar.

Isenção de direitos de importação e exportação de bens pessoais e domésticos

46. Aos migrantes em situação regularizada no Estado empregador confere-se direitos à importação ou exportação de seus bens pessoais e domésticos, isento de múltiplas taxas aduaneiras.

Autorizações de trabalho e residência

47. Apesar das muitas medidas adotadas pelo Governo de modo a facilitar a regularização dos imigrantes, nomeadamente com alteração legislativa e adoção de medidas extraordinárias de regularização, este continua sendo um problema. Esse processo ainda é muito burocratizado e constitui um dos maiores

constrangimentos enfrentados por imigrantes que escolhem o arquipélago como destino de residência e de trabalho. Em muitas situações, os imigrantes são sujeitos a tratamentos inadequados e desrespeitosos por parte das autoridades dos serviços de emigração e fronteiras. Existem relatos de casos em que, uma vez reunidos todos os documentos exigidos, ter-se verificado alguma morosidade no andamento dos processos de regularização na DEF mas este serviço tem feito as diligências necessárias para fazer face a este constrangimento.

Crianças em situação de migração internacional

48. Em Cabo Verde existe o fenómeno emergente de crianças imigrantes em situação de rua, sobretudo na capital Praia, em que os comerciantes imigrantes não dispõem de condições de guarda permanente dos seus filhos.
49. Constitui uma realidade inquietante a situação a que se encontram votadas muitas crianças filhos de imigrantes, cujos cuidadores nem sempre assumem plenamente suas responsabilidades parentais. Não são raros os casos de negligência e mesmo de abusos a que ficam sujeitas, pois muitos dos seus cuidadores assumem esse papel ante o pai ou a mãe das crianças, mais pela contrapartida do apoio financeiro que recebe do exterior que pela genuína vontade de cuidar. É recomendável a realização de estudos especializados que ajudem a ter um melhor conhecimento dessa realidade pouco abordada na sociedade, e assim melhor se poder debelar os males que vitimizam essas crianças.

Retorno e integração

50. A Direção Geral da Imigração – DGI criou um Projeto designado “Projeto de Retorno Voluntário” que visa garantir o retorno voluntário de cidadãos estrangeiros aos seus países de origem. De acordo com informações obtidas junto da comunidade imigrada, particularmente a africana, tem-se concretizado o regresso de alguns cidadãos ao seu país de origem, no âmbito desse projeto.
51. De acordo com informações avançadas por alguns imigrantes, têm ocorrido situações de repatriamento arbitrário de imigrantes em situação irregular, sem informação nem concertação com os Estados de origem de muitos dos imigrantes.

O papel da CNDHC

52. A CNDHC é a instituição com o mandato de proteção e promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e Direito Internacional em Cabo Verde, funcionando também como órgão consultivo e de monitoramento das políticas públicas nesses domínios.
53. No âmbito da sua atribuição, monitora a implementação dos tratados de direitos humanos, podendo emitir recomendações e pareceres tendo em vista a adoção de medidas para a implementação das disposições da Convenção.
54. No tocante à Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, a CNDHC, em parceria com a DGI, publicou, em 2015, a Convenção e tem utilizado esta publicação para as ações de promoção dos direitos humanos, fazendo a distribuição e abordando o seu conteúdo para públicos alvos diferenciados. Além disso, em todas as atividades e campanhas promovidas pela CNDHC sobre os direitos humanos em geral, procura-se incluir a referência aos imigrantes enquanto sujeitos de direitos humanos.
55. A CNDHC tem feito ações de sensibilização junto do Governo para a ratificação do Convenção relativa ao Estatuto de Refugiados bem como para a regulamentação da Lei de que estabelece as bases do regime jurídico do asilo e estatutos dos refugiados visto que essas medidas contribuirão grandemente para que os imigrantes gozem e exerçam melhor dos seus direitos.
56. O II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania prevê um conjunto de ações relacionadas com os direitos dos imigrantes, nomeadamente a realização de campanhas contra o racismo e a xenofobia, a aprovação de uma lei anti-discriminação que proteja os imigrantes e a promoção de ações de formação voltadas para a integração de imigrantes.
57. A CNDHC tem recebido algumas denúncias de imigrantes sobre alegadas violações dos seus direitos, sendo que uma percentagem significativa se relaciona com retorno voluntário, pedidos de asilo, abuso de autoridade e questões ligadas à recusa de entrada no território nacional.